



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
EXTRATOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS.....	7
PORTARIAS.....	10
ADMINISTRATIVO.....	39
CONTROLE EXTERNO.....	44
EDITAIS.....	44
CAUTELARES.....	47

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE JULHO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 003899/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Gilson Alberto da Silva Holanda.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – n.º 622/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor Gilson Alberto da Silva Holanda, aposentado, matrícula 000.124-4C, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, retificado, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 255/2025/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 255/2025/DIPREFO/DGP;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de julho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10784/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETE SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 138.587-9B, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "B", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2233/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ELIZETE SILVA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10807/2025

APENSO(S): 16109/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEITICE ANDRADE SOARES, MATRÍCULA FEC 16/40608, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 045, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LEITICE ANDRADE SOARES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10812/2025

APENSO(S): 11407/2014 E 13968/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MOISÉS FERNANDES BENTES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR MANOEL ARAGÃO BENTES, MATRÍCULA Nº 014.567-0 D, NO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO B-04-1, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS





- PGM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 156/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

INTERESSADO(S): MANOEL ARAGAO BENTES, MOISÉS FERNANDES BENTES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): AMANDA MAIA ARANTES DE SOUZA - 11842.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10901/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIANA DAS GRAÇAS SOARES SOUZA DE BENEVIDES, MATRÍCULA Nº 107.641-8 A, NO CARGO DE ES - ENFERMEIRO GERAL F-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 144/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCIANA DAS GRACAS SOARES SECRETARIO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10923/2025

APENSO(S): 12242/2021

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: PENSÃO POR REVISÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH MIRANDA DE AZEVEDO BINDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. CHRISTIAN NASCIMENTO BINDA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, DO EX-SERVIDOR CLECIO DOS SANTOS BINDA, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, MATRÍCULA 070.820-8 B, E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, MATRÍCULA Nº 070.820-8 C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 196/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RUTH MIRANDA DE AZEVEDO BINDA, CHRISTIAN NASCIMENTO BINDA, CLECIO DOS SANTOS BINDA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10952/2025

APENSO(S): 10939/2025, 13228/2017 E 13032/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 488, NO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, NÍVEL: GRUPO 2, CLASSE “2”, REFERÊNCIA VII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10939/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 488, NO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, NÍVEL: GRUPO 2, CLASSE "2", REFERÊNCIA VII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
1 DE JULHO DE 2025.**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 12928/2025

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

NATUREZA/ESPÉCIE: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar

DENUNCIANTE: Sr. Thiago Vital Barroso

DENUNCIADO(S): Sheilla Jordana de Sales, Andre Luiz Machado das Neves

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, Interposto pelo Sr Thiago Vital Barroso, Em Desfavor da Sra. Sheilla Jordana de Sales e do Sr. André Luis Machado das Neves, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Improbidade Administrativa, Prática de Abuso de Autoridade, Movimentação da Máquina Pública e Impedimento do Exercício Funcional.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

DESPACHO N.º 1008/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. INADMISSÃO DA DENÚNCIA.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Thiago Vital Barroso, Em Desfavor da Sra Sheilla Jordana de Sales e do Sr André Luis Machado das Neves, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Improbidade Administrativa, Prática de Abuso de Autoridade, Movimentação da Máquina Pública e Impedimento do Exercício Funcional.
2. O denunciante relatou, que tomou ciência do Processo n.º: 0077651-59.2025.804.1000 - 19º Juizado Especial Civil de Manaus, de autoria André Machado das Neves, o qual alega DIREITO DE IMAGEM, no entanto, todo o percurso de provas e argumentos deste cidadão apresentado aos autos, fora em razão da conglomeração de informações e divulgação de notícia conforme preconização a Constituição Federal, o Código Deontológico dos Profissionais de Enfermagem, Código Eleitoral Cofen/Corens e da própria jurisprudência.
3. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou





Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Resolução nº 04/2002

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

4. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público Municipal e que a matéria em questão não é de competência do Tribunal de Contas, conforme a previsão do Art. 279, inciso Iº do Regimento Interno, restará prejudicada o juízo de admissibilidade.

5. Não obstante, é importante frisar os requisitos específicos para a admissibilidade da denúncia são os seguintes:

Resolução nº 04/2002

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.





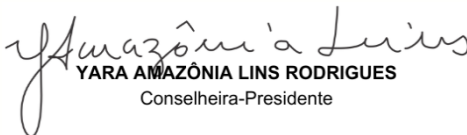
6. Assim, ao analisar o presente processo, constatou-se que o denunciante também deixou de preencher os demais requisitos: qualificação pessoal, endereço, comprovante de quitação eleitoral, não redigindo de forma clara e objetiva a presente Denúncia, em consonância aos incisos I, III, IV, e § 3º do art. 279 Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno) desta Corte.

8. Dessa feita, entende-se que o denunciante não cumpriu os requisitos mínimos para que a sua denúncia seja recebida.

9. Por todo o exposto, verifico que não estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, de forma que **INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, e art. 288, §2º, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;
- b) DAR CIÊNCIA ao denunciante desde presente despacho;
- c) ARQUIVAR os presentes autos nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

ERRATA Nº 27/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 236/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 14/07/2025;

ONDE SE LÊ:

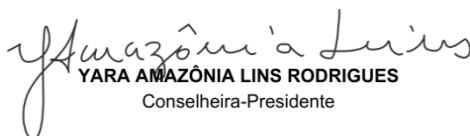
I – **DESIGNAR** os servidores listados abaixo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção "in loco" nas Prefeituras Municipais de **Autazes, Nova Olinda do Norte e Careiro da Várzea**, extensiva aos **demaís órgãos envolvidos na execução do saneamento básico** (abastecimento de água) a fim de proceder à apuração dos fatos, documentos e informações pertinentes à contratação e execução dos Contratos Administrativos de Concessão Pública na área de abastecimento de água, no período de **21/07/2025 a 01/08/2025**;

LEIA-SE:

I – **DESIGNAR** os servidores listados abaixo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de Auditoria Operacional nas Prefeituras Municipais de **Autazes, Nova Olinda do Norte e Careiro da Várzea**, extensiva aos **demaís órgãos envolvidos na execução do saneamento básico** (abastecimento de água) a fim de proceder à apuração dos fatos, documentos e informações pertinentes à contratação e execução dos Contratos Administrativos de Concessão Pública na área de abastecimento de água, no período de **21/07/2025 a 01/08/2025 – Fase de Execução**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 245/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 240/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9715/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Renan Rodrigues de França** – matrícula n.º 004.082-7A e **José Raimundo Maquiné Junior** – matrícula n.º 001.810-4A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Ipixuna**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Ipixuna**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7741/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7834/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.12

Manaus, 16 de Julho de 2025

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

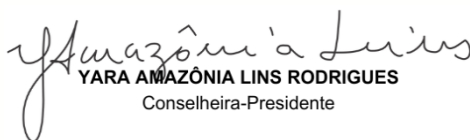
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 246/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 243/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9720/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Valdnor Mendonça Santarém** – matrícula n.º 001.847-3A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Carauari**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo de Previdência Municipal de Carauari	Processo Spede N.º 11.495/2025
---	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula n.º 004.201-3A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Carauari**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e**





autarquias existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo de Previdência Municipal de Carauari	Processo Spede N.º 11.495/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7731/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7808/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIq/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

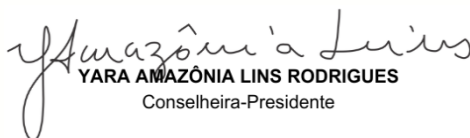
■ Edição nº 3593 pág.15

Manaus, 16 de Julho de 2025

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 247/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);





CONSIDERANDO o Memorando N.º 247/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11400/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 002.348-5A, **Rodrigo Valadão de Souza** – matrícula n.º 001.343-9A e **Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior** – matrícula n.º 004.098-3A para, no período de **18/08/2025 a 22/08/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **18/08/2025 a 22/08/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Convênio 024/2022 - UGPE	Processo Spede N.º 14.414/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7774/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7859/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.17

Manaus, 16 de Julho de 2025

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

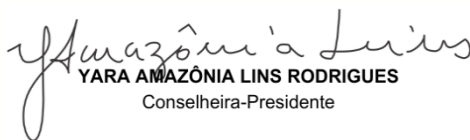
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 248/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 245/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9723/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Envira**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira - Fapenv	Processo Spede N.º 11.370/2025
--	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula n.º 001.569-5B para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Envira**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira - Fapenv	Processo Spede N.º 11.370/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7737/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7815/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

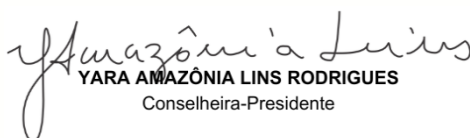
IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 255/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 247/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9726/2025);





CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Brian Bremgartner Belleza** – matrícula n.º 001.393-5A e **João Afonso da Silva Araújo** – matrícula n.º 001.395-1A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Novo Airão**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Convênio 004/2023 - UGPE	Processo Spede N.º 15.002/2024
	Processo Spede N.º 11.007/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7764/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7853/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.22

Manaus, 16 de Julho de 2025

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

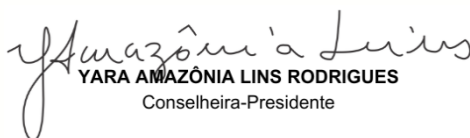
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 257/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 368/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11469/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rafael Holanda Bragança** – matrícula n.º 004.099-1A e **Sérgio Garcia Fernandes** – matrícula n.º 004.116-5A para, no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo Spede N.º 11.225/2025
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará	Processo Spede N.º 11.258/2025

II – DESIGNAR o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A para, no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à





Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Urucará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará	Processo Spede N.º 11.225/2025
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará	Processo Spede N.º 11.258/2025
Inexecução de Obras	Documento 35727.27112024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7787/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7873/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.25

Manaus, 16 de Julho de 2025

comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 258/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);





CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 252/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9799/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** – matrícula n.º 004.175-0A e **Cláudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Tonantins**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tonantins**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7785/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7871/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.27

Manaus, 16 de Julho de 2025

[EroCJUaWfu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0](#), com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

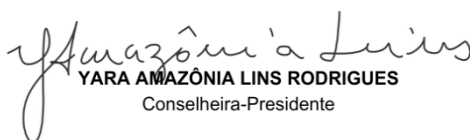
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 259/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 253/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9801/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Cláudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Marcello José Crivelli** – matrícula n.º 004.175-0A para, no período de **28/07/2025 a 01/08/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Paulo de Olivença**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.670/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.678/2025

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **28/07/2025 a 01/08/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Paulo de Olivença**,





com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.670/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.678/2025
Convênio 023/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.519/2024
Convênio 017/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 10.496/2025
Convênio 010/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.496/2024
Convênio 016/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 13.249/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7777/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7863/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3593 pág.30

Manaus, 16 de Julho de 2025

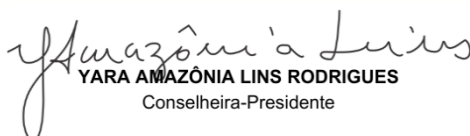
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 261/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 327/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10943/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Udison de Jesus Pinto dos Santos** – matrícula n.º 001.387-0A e **Gizelle Gama Sales** – matrícula n.º 003.879-2A, no período de **28/07/2025 a 01/08/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Boca do Acre**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Boca do Acre - FMS	
Fundo Municipal de Educação de Boca do Acre	Processo Spede N.º 11.600/2025

II – DESIGNAR o servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A para, no período de **28/07/2025 a 01/08/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boca do Acre**, com o intuito de fiscalizar





as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Boca do Acre - FMS	
Fundo Municipal de Educação de Boca do Acre	Processo Spede N.º 11.600/2025
Termo de Convênio N.º 054/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 12.520/2024
Termo de Convênio N.º 22/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 10.739/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7725/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7804/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_IulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 263/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 375/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11488/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Juliany Pires Figueiredo** – matrícula n.º 002.021-4B e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** – matrícula n.º 002.050-8A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Uarini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini	Processo Spede N.º 11.731/2025
Fundo Municipal de Saúde de Uarini	Processo Spede N.º 11.605/2025

II – DESIGNAR o servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A para, no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Uarini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE	Processo Spede N.º 11.731/2025
Fundo Municipal de Saúde de Uarini	Processo Spede N.º 11.605/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7786/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7872/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

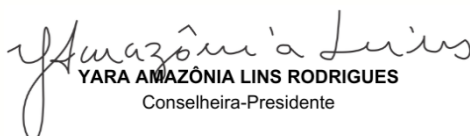
IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 264/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 673/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 377/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11491/2025);





CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Igor Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.846-5A e **Eder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001.385-4A para, no período de **21/07/2025 a 01/08/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Tabatinga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/Tabatinga	Processo Spede N.º 11.477/2025
Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.518/2025
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.308/2025
Tomada de Contas do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA	Processo Spede N.º 12.200/2025

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **21/07/2025 a 01/08/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tabatinga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/Tabatinga	Processo Spede N.º 11.477/2025
--	--------------------------------





Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.518/2025
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.308/2025
Tomada de Contas do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA	Processo Spede N.º 12.200/2025
Licitações - Prefeitura Municipal de Tabatinga	Documento Spede 351817.31102024
Manifestação da Ouvidoria N.os 580/2021 e 584/2021	
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7781/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7867/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.39

Manaus, 16 de Julho de 2025

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 669/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **julho do exercício de 2025**, encaminhado através dos Ofícios de nº 2915 e nº 2916/2025/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3593 pág.40

Manaus, 16 de Julho de 2025

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

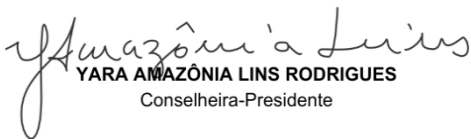
Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 12/2025, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 7.168.810,58** (sete milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2025, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 6.025.976,00
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.142.834,58
TOTAL:						R\$ 7.168.810,58

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 667/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 687/2025/DIAM/GP, datado de 09.07.2025, Processo n.º 011472/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3593 pág.41

Manaus, 16 de Julho de 2025

RESOLVE:

CONCEDER ao MAJ QOPM **DANIEL MARQUES BARROS**, matrícula n.º 0048070A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **01.06.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 668/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 687/2025/DIAM/GP, datado de 09.07.2025, Processo n.º 011472/2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao MAJ QOPM **DANIEL MARQUES BARROS**, matrícula n.º 0048070A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **01.06.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 670/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos. 6º, §3º, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009120/2025;

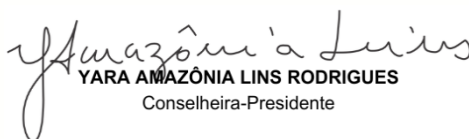
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **mês de Junho de 2025**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2025

CLASSE/NÍVEL AIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
003660-9A	KERISSON FALCAO DA CUNHA	S	01.06.2025

CLASSE/NÍVEL AIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
003669-2A	FRANCISCO MOSS NETO	S	01.06.2025
003670-6A	GIOVANIA DE LIRA BILIO	S	01.06.2025

PORTARIA Nº 671/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos. 6º, §3º, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009055/2025;

RESOLVE:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **mês de Junho de 2025**, constante do anexo desta;

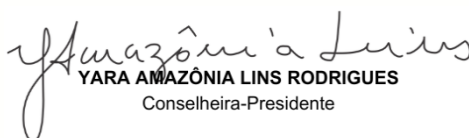
II- Revogada as disposições em contrário.





DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2025

CLASSE/NÍVEL DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000618-1A	MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	M	01.06.2025

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO a SRA. ADRIELI LOPES DOS ANJOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2388/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/12/2023, Edição nº 3210 (www.tce.am.gov.br), Referente a Denúncia Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura de Humaitá nos autos do **Processo TCE nº 14.092/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Carlos Emanuel dos Santos Costa** (CPF: 406.252.732-49), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Guajará/AM à época, Sr. Ordean Gonzaga da Silva, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **Notificação nº 337/2025-DICOP** e no **Laudo Técnico Preliminar nº 135/2025-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 10.372/2025.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Berlisson Fraine dos Reis Gonçalves** (CPF: 015.838.362-17), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Alvarães/AM à época, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **Notificação nº 333/2025-DICOP** e no **Laudo Técnico Preliminar nº 87/2025-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 17.174/2024.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2025.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 - DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do relator, Exmo. Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício 2024, para, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da Notificação nº 26/2025-DICERP, nos autos do Processo nº 13259/2024 que trata de Representação Interposta pela Secex Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha Acerca de Possível Descumprimento de Requisitos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Barreirinha.

A resposta deverá ser encaminhada através do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC), conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de Julho de 2025.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 12/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o SR. EDSON REGO DA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 739/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2022, Edição nº 2811 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini-SAAE, Exercício de 2020, nos autos do **Processo TCE nº 11.724/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

CAUTELARES

PROCESSO	13.505/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE(S)	SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO
REPRESENTADO(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. AUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
OBJETO	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. AUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA, SEM INDICAÇÃO DE VALOR
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2025-GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Representação com pedido de Medida Cautelar** (fls. 2/4) formulada pelo Sr. Anderson Pereira de Araújo contra a Prefeitura Municipal de Eirunepé, sob responsabilidade da Sra. Aurea Maria Ester Alves Marques, em razão de possíveis irregularidades na publicação de despacho de homologação de licitações realizadas pela Prefeitura, sem indicação de valor.

O representante alega que a representada tem mantido uma rotina de publicações de despacho de homologação de licitações, sem a indicação de valor.

Cita, como exemplo, a publicação do despacho de homologação do Pregão Eletrônico nº 30 para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em execução dos serviços de limpeza pública incluindo coleta, transporte de resíduos sólidos e descarte, com mão de obra, na qual não há informações sobre o valor, revelando falta de transparência e óbice à fiscalização popular.

Registra, ainda, que o portal de transparência do município não contém a referida informação.

Assim, requer que seja determinada a publicação dos valores nos expedientes inerentes às licitações e contratos, em sede de medida cautelar, além da juntada de cópia integral do processo licitatório nº 30/2025, com informações sobre o número de contratados e suas identificações, caso já iniciada a execução do serviço.

A Presidência desta Corte, no Despacho nº 1007/2025-GP, de fls. 9/11, admitiu a presente Representação e determinou a adoção das providências pertinentes, ocasião em que vieram os autos a esta Relatoria, para exame da medida cautelar.

É o relatório. **DECIDO.**

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para conceder a medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996, o qual estabelece que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito):

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício



ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Verifica-se, pela legislação supracitada, que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

Com relação à fumaça do bom direito, tem-se que:

(...) não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no final do processo. (Theodoro Jr., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1. 63ª edição. Forense, 2021)

Dessa forma:

A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. Trata-se de um juízo provisório. Basta que, no momento da análise do pedido, todos os elementos converjam no sentido de aparentar a probabilidade das alegações. (Donizetti, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil - Volume Único. 25ª edição. Atlas, 2022)

Quanto ao *periculum in mora*, para sua caracterização, deve se observar que:

(...) se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento. Daí que “perigo de dano” e “risco ao resultado útil do processo” devem ser lidos como “perigo na demora” para caracterização da urgência – essa leitura permitirá uma adequada compreensão da técnica processual à luz da tutela dos direitos. (Daniel Mitidiero, Sérgio Cruz Arenhart, Luiz Guilherme Marinoni. Novo Curso de Processo Civil - Vol. 2 - Ed. 2017. Revista dos Tribunais)

No caso em tela, em análise sumária, este Relator entende não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.



Em que pese a alegação de ausência do valor homologado na publicação dos despachos de homologação de licitações, este argumento, por si só, não se mostra suficiente para configurar a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), vez que a referida informação não é exigência obrigatória da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, em que pese a transparência seja um princípio fundamental, a lei não exige explicitamente que o valor total homologado esteja detalhado no extrato da publicação oficial do despacho de homologação.

Para a concessão da medida cautelar, é indispensável que a matéria apresentada revele, de plano, uma plausibilidade jurídica substancial. No presente caso, as argumentações tecidas carecem da robustez necessária para se sobrepor à presunção de legalidade dos atos administrativos, que, em tese, regem os processos licitatórios.

A argumentação da ausência dos valores no portal de transparência, embora relevante, aparentemente não delinea um risco concreto e premente.

Não há demonstração de que a falta de indicação do valor na publicação dos despachos de homologação seria capaz de trazer dano grave ou de difícil reparação aos cofres públicos ou haveria provável perigo de lesão, tanto ao interesse público, quanto ao erário.

Cabe ressaltar que as supostas irregularidades suscitadas serão devidamente apuradas e aprofundadas durante a instrução processual pelo rito ordinário, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis, quando do julgamento do mérito desta representação, se confirmadas.

Portanto, com base no art. 42-B da lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte), **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, para determinar o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, a fim de:

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Dar ciência** desta decisão às partes interessadas, Sr. Anderson Pereira de Araújo contra a Prefeitura Municipal de Eirunepé, por meio de sua representante legal;
- c. Após, encaminhar o processo à **Dilcon**, para prosseguimento do feito pelo rito ordinário, mediante a expedição de **notificação** à **Prefeita Municipal de Eirunepé**, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 86 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, querendo, apresentar documentos e/ou justificativas acerca das possíveis irregularidades suscitadas na Representação, bem como para encaminhar a esta Corte de





Contas cópia integral do processo licitatório nº 30/2025, indicado pelo representante, com informações sobre o número de contratados e suas identificações, caso já iniciada a execução do serviço;

Para tanto, deve-lhe ser remetida cópia da petição inicial (fls. 2/4);

- d. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, elabore manifestação conclusiva, com posterior vista ao **MPC**, de acordo com os arts. 78 e 79, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; e
- e. Ao final, retorne o feito concluso a esta Relatoria.

Manaus, 16 de julho de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

